

Resolução 001/2025 – PPCIVAM – UFRN

Retificada em 16.06.2026

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental – PPCIVAM - UFRN
Regulamento de distribuição, acúmulo e manutenção de bolsas (Mestrado e Doutorado)

Natal-RN, 20 de agosto de 2025

Regulamento para normatizar os critérios de distribuição, elegibilidade e manutenção de bolsas do PPCIVAM, bem como estabelecer critérios para permissão do acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES e CNPq no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, em consonância com a Portaria Nº ~~133~~187/2023-CAPES e Instrução Normativa Nº 06/2023-PPG/UFRN.

1. Distribuição e Acúmulo de Bolsas

1.1. O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudo do PPCIVAM (mestrado e doutorado), independentemente da agência de concessão, será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa.

1.2. A Comissão irá realizar a distribuição das bolsas dentro do PPCIVAM de forma igualitária entre as duas grandes áreas de concentração (ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA AMBIENTAL).

§ 1 No caso de um número ímpar de cotas de bolsas do PPCIVAM, após a distribuição entre as áreas de concentração, a(s) bolsa(s) excedente(s) será(ão) alocada(s) em função da classificação geral do processo seletivo, independente da área de concorrência, e de acordo com as normas de distribuição estabelecidas no item 1.3 e 1.4 da presente Resolução.

§ 2 O período máximo de vigência das bolsas concedidas aos discentes estará em consonância com o que determina o regulamento das agências financiadoras para o mestrado (24 meses) e doutorado (48 meses).

1.3. As bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES no país (com ou sem acúmulo de atividade remunerada ou outros rendimentos) deverão seguir as seguintes exigências, previstas na Portaria Nº ~~133~~187/2023-CAPES e Instrução Normativa Nº 06/2023-PPG/UFRN. As bolsas do CNPq seguirão os mesmos critérios e exigências. São eles:

- I. Dedicção integral às atividades do PPCIVAM.
- II. Comprovação do desempenho acadêmico e científico satisfatório consoante às normas definidas pelo colegiado do PPCIVAM.
- III. Realizar o estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010- CAPES e na Resolução Nº 008/2022-CONSEPE/UFRN.

§ 1 Os critérios estabelecidos deverão ser comprovados semestralmente junto à Comissão de Bolsas do PPCIVAM, que também poderá solicitar documentos

comprobatórios.

1.4. A Comissão irá realizar a distribuição das bolsas dentre os discentes, conforme as normativas CAPES 34/2006, 76/2010 e ~~133~~187/2023 e 06/2023/PPG/UFRN, na seguinte ordem de prioridade estabelecida pelo Colegiado do PPCIVAM:

I - Discentes que já estejam cursando o mestrado ou doutorado sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

II - Discentes ingressantes no mestrado ou doutorado sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

III - Atendido o critério estabelecido (priorização dos discentes sem rendimentos), havendo ainda disponibilidade de bolsas, considerando os discentes no mestrado ou doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos se priorizará o tempo de curso, seguido da condição de vulnerabilidade social e, por fim, o mérito acadêmico.

§ 1 Entende-se por critérios de vulnerabilidade socioeconômica: renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, filhos/filhas dependentes menores de 18 anos e sem a presença do/da cônjuge no domicílio, presença no domicílio de crianças, idosos, enfermos ou pessoas que necessitam de cuidados especiais.

§ 2 No caso dos discentes ingressantes, mestrado ou doutorado, com matrícula do primeiro semestre, o mérito acadêmico será considerado a nota final de entrada do processo seletivo, respeitando o item 1.2.

§ 3 No caso dos discentes que já estejam cursando o mestrado ou doutorado (a partir do segundo semestre), quando não especificado no Edital do seu Processo Seletivo de entrada no PPCIVAM, o mérito acadêmico será considerado o Coeficiente de Rendimento (CR), bem como os critérios estabelecidos no item 2 dessa Resolução para manutenção de bolsa.

§ 4º A concessão de bolsa de mestrado ou doutorado poderá excepcionalmente ocorrer para discentes que possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimento (com exceção de bolsa de agências nacionais de fomento), desde que estejam formalmente afastados de suas atividades profissionais para a realização do curso.

§ 5º Em caso de atribuição de bolsa o(a) discente que possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimento, a bolsa será concedida somente até o ingresso da próxima turma por meio de edital de seleção. Neste momento será realizada uma nova atribuição de bolsas em observância ao critério de priorização dos discentes sem rendimentos.

Parágrafo único: Caso não haja discentes sem rendimentos aptos ao recebimento da bolsa, a bolsa poderá ser mantida por este beneficiário até o ingresso de novo discente sem bolsa ou rendimentos, desde que atendidos os critérios de manutenção de bolsas previstos no item 2 desta Resolução.

2. Critérios de Elegibilidade e Manutenção de Bolsas

- 2.1. Para ser bolsista, o discente do curso de mestrado ou doutorado, deverá desde o início do curso cumprir os seguintes requisitos. Não poderá ter conceito igual ou inferior a “C” em duas ou mais disciplinas.
- 2.2. Não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina e nas atividades obrigatórias (Seminários, Defesa de Projeto e Qualificação).
- 2.3. Deverá participar de todas as atividades acadêmicas (seminários, eventos científicos, reuniões de pesquisa, reuniões de orientação e outras definidas pelo PPCivam).
- 2.4. Deverá apresentar semestralmente seu andamento de atividades em um Seminário para Bolsistas no PPCivam organizado pela Coordenação.
- 2.5. O acompanhamento e observância dos critérios estabelecidos, nesta Resolução, serão de responsabilidade dos orientadores e da Comissão de Bolsas do PPCivam.
- 2.6. Caso algum discente bolsista não preencha algum dos critérios listados nos itens 2.1 a 2.5, e não haja discente elegível para receber a bolsa, cabe ao colegiado deliberar sobre manutenção da bolsa pelo discente, mediante justificativa apresentada pelo mesmo e referendada por seus orientadores.

Casos omissos serão deliberados pelo colegiado do PPCIVAM.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Regulamento aprovado pelo Colegiado do PPCivam, em 20 de agosto de 2025.

Vanessa Becker
Coordenadora do PPCIVAM/UFRN